

## **DECRETO Nº 021, DE 23 DE MARÇO 2020.**

### **“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NAS DATAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Aurora do Tocantins e região;

**Considerando** as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID -19 e pelo Governo Federal – Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

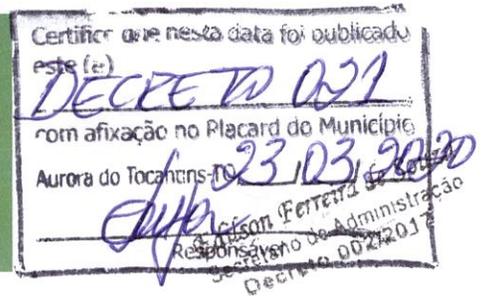
#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal no período de 24 a 27 de Março de 2020.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput não se aplica:

**I** – Aos servidores Municipais:

- a) – da secretaria Municipal de Saúde, incluindo os setores administrativos, Unidades básicas de Saúde, que deverão cumprir expediente ou plantão normalmente;



- b) – da diretoria de Agricultura que gerencia os trabalhos com tratores em serviços de aração, silagem dentre outros;
- c) Dos guardas noturnos e diurnos de escolas e demais departamentos que trabalham em regime de Plantões

**II** – Do funcionamento dos serviços essenciais, tais como;

- a) – Limpeza urbana e coleta de lixo no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar manterá fechado neste período, atendendo as demandas pelo telefone do Conselho pelos conselheiros de Plantão do dia.

**Art. 3º** - Os dirigentes máximos dos órgãos e departamentos da Administração do Município de Aurora do Tocantins;

I - deverá definir os serviços que necessita de continuar funcionando, além dos listados no parágrafo único do artigo 1º, e disciplinarão o regime de escala, plantão ou sobreaviso a que submeterão os servidores das respectivas unidades administrativas responsáveis, objetivando garantir a continuidade das atividades essenciais da Administração.

II – Quando necessário poderão convocar servidores, considerando-se falta ao serviço, o não atendimento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:**

**Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins,**  
Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Março de dois mil e vinte (2020).

  
ALOILSON FAVARES CARDOSO  
**Prefeito Municipal**